

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0674/87

INTERESSADA : GABRIELLA FRANCIO NIEDERAUER

ASSUNTO : Recurso Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE Nº 1097 /87 APROVADO EM 02/07/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 Na inicial, em ofício dirigido á Sra. Presidente do Conselho Estadual do Educação, os pais de Gabriella Francio Niederauor solicitam reavaliação da documentação vinda do exterior, visando a uma equivalência de estudos em nível de conclusão de estudos de 1º grau.

Para o início do ano letivo de 1987, a aluna fora matriculada na 1ª série do 2º grau, do Colégio "Sagrado Coração de Jesus", de Campinas, 1ª DE e DRE de Campinas, esperando a documentação vinua do México.

A interessada, nascida a 28 de novembro de 1971, em Campinas, é filha de Antônio Olímpio Lobo Niederauer e Vera Lúcia Francio Niederauar.

1.2 De acordo com os documentos que instruem os autos, a escolaridade da aluna é como se segue:

- declaração do "Colégio Americano" de Guadalajara, A.C fls. 54.

- histórico escolar - fls. 5

- atestado de frequência - fls. 8 - 9

- ficha individual de 8ª e 9ª sérios (México) fls. 10-11-12

- solicitação de matrícula - fls. 14.

ANO	SERIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	PAÍS
1979 a 1982	1ª a 4ª	Colégio "Sagrado Coração de Jesus"	Campinas	
1983	5ª	"	"	"
1984	6ª	"	"	"
1985 março	7ª	EEPG "D.Castorina Cavalheiro"	Campinas	Incompleto
1985 maio/ junho		"Colégio Americano" de Guadalajara, A.C	Guadalajara	México-Incompleto
1985/ 1986	8ª	"Colégio Americano" de Guadalajara, A.C	Guadalajara	México
1986/ agosto/ dezembro	9ª	"	"	México - Incompleto

Da análise do quadro acima tomamos que a aluna, em 1985, frequentou, até 13 de março, as aulas da 7ª série, na EEPG "D. Castorina Cavalheiro", conforme atesta documento de fls. 8. Nesse mesmo ano, transferiu-se para o México, onde cursou a 7ª série, durante 33 dias, de maio a junho, como ouvinte, no "Colégio Americano" de Guadalajara (cf. fls. 5). De agosto de 1985 a junho de 1986, cursou na mesma escola de Guadalajara a 8ª série. E de agosto a dezembro de 1986, fez um semestre da 9ª série, sempre no mesmo estabelecimento.

De volta ao Brasil no final de 1986, o Colégio "Sagrado Coração de Jesus", após um teste de avaliação, classificou-a para a 1ª série do 2º grau, ficando à espera da documentação.

1.3 Em 20 de março, o Colégio "Sagrado Coração do Jesus" recebeu a documentação referente à escolaridade até a 6ª série (histórico escolar às fls. 5) e declaração da "Escola Americana" referente a um período da 7ª série (de maio a junho) que a aluna frequentara como ouvinte (cf. fls. 3-4). Assim, em 31 de março de 1987, a escola matriculou a aluna na 8ª série, e foi expedida declaração de equivalência de estudos em nível de conclusão de 7ª série (cf. fls. 23).

1.4 A família, inconformada com a decisão da DE, entrou com o presente recurso ao CEE alegando que:

- a aluna tem a idade legal para o 2º grau;
- a aluna, no período em que frequentou a 1ª série do 2º grau, acompanhou a programação sem dificuldade, não apresentando, tampouco problemas do relacionamento com colegas;
- a aluna, embora sem avaliações de 7ª série, cursou a 8ª e um semestre da 9ª série americanas.

Em vista do exposto, os pais solicitam a matrícula da menor - na 1ª série do 2º grau, em 1987, no Colégio "Coração do Jesus", de Campinas.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de reconsideração de equivalência de estudos, um nível de 7ª série concedida a Gabriella Francio Niederauer, aluna do Colégio "Sagrado Coração de Jesus", de Campinas.

2.2 A aluna, de acordo com a documentação constante dos autos, fez, no Brasil, da 1ª à 6ª séries do 1º grau, de 1979 a 1984, no Colégio "Sagrado Coração de Jesus". Em 1985, transferiu-se para a EEPG Dona Castorina Cavalheiro, onde cursou apenas o mês de março, não tendo sido avaliada. Em abril desse ano, transferiu-se para o México, cursando, de maio a junho, a 7ª série na "Escola Americana" de Guadalajara, como ouvinte. Em agosto, ainda de 1985 a "Escola Americana" matriculou-se na 8ª série, que concluiu em junho de 1986. De agosto a dezembro do 1986 cursou um semestre da 9ª série, ainda na Escola Americana de Guadalajara.

De volta ao Brasil, o Colégio "Sagrado Coração de Jesus", baseado na declaração dos responsáveis e após avaliação, classificou-a para a 1ª série do 2º grau e, nessa série, a aluna assistiu às aulas até março, a espera da documentação.

Em 31 de março, após análise dos documentos, a escola concedeu equivalência em nível de 7ª série, homologada pela Delegacia de Ensino, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 8º da Deliberação 12/83, com adaptação em Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil.

2.3 O caso em pauta delineia-se como ausência de 7ª série, uma vez que a aluna cursou desta série, entre Brasil e Mexico, dois meses, sem avaliação.

2.4 Do ponto de vista legal, a escola e a Delegacia de Ensino agiram em pleno uso de suas atribuições, não subsistindo motivo algum suscetível de invalidar a decisão formada.

2.5 Do ponto de vista pedagógico, a Presidência da Câmara do 1º Grau tomou a iniciativa de consultar a direção da escola, a qual informou que a aluna se encontra cursando regularmente a 8ª série do 1º grau uma vez que em vistas das lacunas na escolarização, essa foi a série considerada adequada ao nível de ritmo de aprendizagem da aluna.

3. CONCLUSÃO

Á vista do exposto, nega-se provimento ao recurso impetrado pelos pais de GABRIELLA FRANCIO NIEDERAUER contra decisão da escola sobre a equivalência de estudos realizados no exterior.

São Paulo, 10 de junho de 1987.

a) Cons. DERMEVAL SAVIANI

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente